



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

EMENDA Nº - CMMPV 01349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescentem-se §§ 8º e 9º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 8º A prorrogação do prazo de vigência e a alteração dos valores ou das condições da subvenção econômica de que trata este artigo observarão, cumulativamente ou não, critérios técnicos objetivos, entre os quais:

I – a variação do preço internacional do petróleo e de seus derivados;

II – o prêmio de importação;

III – o nível de estoques nacionais;

IV – o risco regional de desabastecimento; e

V – variação cambial relevante com impacto comprovado sobre os custos de importação.

§ 9º Regulamento estabelecerá metodologia objetiva, transparente e verificável para aplicação dos critérios previstos no § 8º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e vedada a imposição de ônus adicional, direto ou indireto, aos Estados e ao Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, § 5º e § 6º, da Medida Provisória nº 1.349, de 2026, autoriza o Poder Executivo federal a alterar valores e condições da subvenção e a prorrogar seu prazo por dois meses, desde que haja manutenção da volatilidade de preços decorrente de conflitos geopolíticos e que não seja imposto ônus adicional aos Estados e ao Distrito Federal. Trata-se de faculdade relevante em contexto



emergencial, mas a redação ainda deixa amplo espaço para discricionarieidade sem parâmetros objetivos suficientes para orientar o mercado e a própria Administração.

A presente emenda não retira a flexibilidade decisória do Executivo. Seu propósito é condicionar o exercício dessa flexibilidade a indicadores tecnicamente verificáveis, como preços internacionais, prêmio de importação, estoques, variação cambial e risco regional de desabastecimento, tornando mais previsível a política pública.

A definição de gatilhos transparentes fortalece a segurança jurídica, melhora o planejamento dos agentes econômicos e aumenta a credibilidade do programa perante distribuidores, importadores e investidores. Além disso, reforça boas práticas de governança regulatória sem comprometer a capacidade estatal de resposta rápida em cenário de crise.

Sala da comissão, 10 de abril de 2026.

Deputado Lafayette de Andrada
(PL - MG)

